PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 183/2026/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,

CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Cargos e Salários e Novo Sistema de Progressão – PCS/APPA pelo Conselho de Administração, por meio da Resolução Normativa CONSAD nº 001/2026;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CONSAD nº 001/2026 – PCS/APPA que estabelece o Plano de Cargos e Salários, cria a Gratificação por Titulação e evidencia a necessidade de se regulamentar o tema; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 075/2026/APPA e a Instrução Normativa nº 001/2026 – APPA que instituem os procedimentos para adesão e implantação do Plano de Cargos e Salários e Novo Sistema de Progressão – PCS/APPA.

RESOLVE:

Art 1º INSTITUIR os procedimentos, critérios, requisitos e fluxos de análise de concessão da Gratificação por Titulação prevista na Resolução Normativa CONSAD nº 001/2026, do Plano de Cargos e Salários – PCS/APPA, conforme Instrução Normativa nº 002/2026 – APPA.

Art 2º A Instrução Normativa nº 002/2026 – APPA, que dispõe sobre os procedimentos operacionais, documentação exigida, etapas de análise e demais orientações para solicitação de gratificação por titulação, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Instrucoes-Normativas .

Art 3º A Gerência de Gestão de Pessoas, através da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal – CDESP, será responsável pela coordenação, instrução, análise e acompanhamento dos protocolos individuais de solicitação de Gratificação por Titulação, promovendo sua tramitação junto às unidades organizacionais envolvidas no processo.

Art 4º Os casos omissos serão analisados através da Gerência de Gestão de Pessoas, com o devido suporte do jurídico e das demais áreas, quando necessário.

PORTARIA Nº 183/2026/APPA

Art 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 27 de outubro de 2026.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA:32960264878

Assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA:32960264878
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=34028316000103, OU=videoconferencia, CN=LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA:32960264878
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2026.10.27 15:57:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

(assinado digitalmente)

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 183/2026/APPA

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026 – APPA

Dispõe sobre procedimentos, critérios, requisitos, fluxos de análise e concessão da Gratificação por Titulação prevista na Resolução Normativa CONSAD nº 001/2026 do Plano de Cargos e Salários – PCS/APPA.

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho de Administração – CONSAD da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA na sua 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de maio de 2026; e

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CONSAD nº 001/2026 – PCS/APPA que estabelece o Plano de Cargos e Salários, criando a Gratificação por Titulação e evidenciando a necessidade de se regulamentar o tema.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos, critérios, requisitos, fluxos de análise e concessão da Gratificação por Titulação prevista na Resolução Normativa CONSAD nº 001/2026 do Plano de Cargos e Salários – PCS/APPA.

Art 2º A Gratificação por Titulação possui natureza salarial e tem por finalidade incentivar o aprimoramento acadêmico e profissional dos empregados públicos da Portos do Paraná. É permitida a apresentação de até 2 (dois) títulos por empregado, desde que obtidos a partir do ano de 2020, para fins de recebimento da Gratificação por Titulação, e desde que o segundo título seja academicamente superior ao primeiro apresentado, vedado títulos da mesma natureza.

Art 3º A Gratificação por Titulação:

I – Dependerá de requerimento formal do empregado;

II – Não será concedida automaticamente;

III – Estará condicionada à análise documental e homologação administrativa;

IV – Observará os critérios e limites estabelecidos neste Regulamento; e

V – Produzirá efeitos financeiros somente após decisão administrativa de deferimento.

CAPÍTULO II
DOS EMPREGADOS ELEGÍVEIS

Art 4º Poderão requerer a Gratificação por Titulação os empregados públicos aderentes ao Plano de Cargos e Salários – PCS/APPA, nos termos da Portaria nº 075/2026/APPA e da Instrução Normativa nº 001/2026 – APPA.

Art 5º Não farão jus à Gratificação:

I – Empregados exclusivamente ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo;

II – Empregados não aderentes ao PCS/APPA, conforme Portaria nº 075/2026/APPA e Instrução Normativa nº 001/2026 – APPA; e

III – Empregados que não atenderem integralmente aos requisitos deste Regulamento.

CAPÍTULO III
DOS TÍTULOS ACEITOS

Art 6º Serão aceitos exclusivamente títulos:

I – De Técnico;

II – De Tecnólogo;

III – De Graduação;

IV – de Pós-Graduação;

V – De Mestrado; e

VI – De Doutorado.

Art 7º Somente serão aceitos títulos:

I – Emitidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC;

II – Concluídos integralmente;

III – Que tenham temática correlata às atribuições e responsabilidades da função exercida pelo empregado ou às atividades institucionais desenvolvidas pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina; e

IV – Comprovados mediante apresentação de diploma, certificado de conclusão ou documento formal expedido pela instituição de ensino responsável, que declare expressamente a data de conclusão efetiva de curso, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a emissão do diploma ou certificado.

Parágrafo único. Os títulos emitidos por instituições estrangeiras somente serão aceitos quando provenientes de instituições e cursos regularmente reconhecidos ou credenciados pelos órgãos oficiais competentes do país de origem, responsáveis pela avaliação, regulação ou supervisão da educação superior, equivalentes, em suas respectivas atribuições, ao Ministério da Educação – MEC ou à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, conforme o caso, sem prejuízo da exigência de revalidação ou reconhecimento do diploma no Brasil, quando cabível, observadas as normas do Ministério da Educação e a legislação vigente.

Art 8º Não serão aceitos:

I – Cursos livres;

II – Cursos de extensão;

III – Disciplinas isoladas;

IV – Títulos sem reconhecimento oficial; e

V – Comprovantes de matrícula ou frequência.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA CONCESSÃO

Art 9º A primeira Gratificação por Titulação corresponderá ao adicional de 7% (sete por cento) calculado sobre o salário base da respectiva faixa salarial do cargo/função do empregado, desde que possua tempo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no emprego.

Art 10 A segunda Gratificação por Titulação corresponderá ao adicional de 3% (três por cento) calculado sobre o salário base da respectiva faixa salarial do cargo/função do empregado, já acrescido do percentual relativo à primeira titulação, totalizando o percentual de 10% (dez por cento), podendo ser efetivada apenas após 12 (doze) meses da implantação da primeira titulação.

PORTARIA Nº 183/2026/APPA

Parágrafo único. Aos empregados que possuírem vínculo efetivo de trabalho com a Portos do Paraná na data de publicação da Resolução Normativa CONSAD nº 001/2026, e que possuam o tempo mínimo estabelecido no emprego, gozam do direito de acesso aos requisitos de titulação desde o início da vigência da sua publicação, podendo, assim, pleitear concomitantemente a primeira e a segunda gratificação.

Art 11 A primeira titulação deverá ser academicamente superior à escolaridade mínima exigida para o cargo/função do empregado.

Art 12 A titulação utilizada para a concessão da segunda Gratificação por Titulação deverá possuir nível hierárquico superior àquela utilizada para a concessão da primeira Gratificação por Titulação.

§ 1º Para fins de concessão da primeira e da segunda Gratificação por Titulação, aos empregados que possuírem vínculo efetivo de trabalho com a Portos do Paraná na data de publicação da Resolução Normativa CONSAD nº 001/2026, somente serão aceitas titulações obtidas a partir do ano de 2020, observados os demais requisitos previstos neste Regulamento.

§ 2º A análise das titulações considerará a hierarquia dos níveis de formação acadêmica estabelecida neste Regulamento, independentemente da ordem cronológica em que os títulos tenham sido obtidos.

§ 3º Para fins de verificação do atendimento ao requisito temporal previsto neste Regulamento, será considerada a data de conclusão do curso constante no diploma, certificado ou documento equivalente emitido pela instituição de ensino.

§ 4º Na ausência da data de conclusão no diploma ou certificado, poderá ser exigida documentação complementar emitida pela instituição de ensino para comprovação da conclusão do curso.

Art 13 Para fins de concessão da Gratificação por Titulação, serão observados os seguintes níveis hierárquicos de formação acadêmica e profissional:

PORTARIA Nº 183/2026/APPA

Hierarquia	Formação	Nível
I	Curso Técnico	Educação Profissional Técnica de Nível Médio
II	Tecnólogo	Educação Superior
	Graduação	Educação Superior (Bacharelado ou Licenciatura)
III	Pós-Graduação	Especialização *Lato Sensu*
IV	Mestrado	Especialização *Stricto Sensu*
V	Doutorado	Especialização *Stricto Sensu*

§ 1º Conforme Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e classificação do Ministério da Educação – MEC, o Curso Técnico é categorizado como formação de nível médio, não sendo considerado nível acadêmico superior ao Ensino Médio para fins de concessão da Gratificação por Titulação aos empregados cujos cargos ou funções exijam Ensino Médio como requisito mínimo de escolaridade.

§ 2º Para fins de análise e concessão da Gratificação por Titulação, observar-se-á a seguinte progressão mínima entre os níveis de formação:

a) Cargo/Função com requisito de Ensino Fundamental:

I – Primeira Titulação: Curso Técnico ou superior; e

II – Segunda Titulação: Tecnólogo/Graduação ou superior ao título anteriormente utilizado.

b) Cargo/Função com requisito de Ensino Médio ou Curso Técnico:

I – Primeira Titulação: Tecnólogo/Graduação ou superior; e

II – Segunda Titulação: Pós-Graduação ou superior ao título anteriormente utilizado.

c) Cargo/Função com requisito de Graduação:

I – Primeira Titulação: Pós-Graduação ou superior; e

II – Segunda Titulação: Mestrado ou superior ao título anteriormente utilizado.

§ 3º A existência de titulação superior à mínima exigida não gera direito automático à gratificação, permanecendo obrigatória a observância dos demais requisitos previstos neste Regulamento.

PORTARIA Nº 183/2026/APPA

CAPÍTULO V
DA CORRELAÇÃO DO TÍTULO

Art 14 Para fins de concessão da Gratificação por Titulação, somente serão aceitos títulos cuja área de conhecimento possua correlação com:

I - As atribuições e responsabilidades da função exercida pelo empregado; ou

II – As atividades institucionais desenvolvidas pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

§ 1º A análise de correlação será realizada pela área de Gestão de Pessoas, considerando a compatibilidade entre os conhecimentos adquiridos na formação apresentada e as atribuições da função exercida pelo empregado ou as atividades institucionais da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

§ 2º Não serão aceitos títulos cuja área de conhecimento não apresente relação com a função exercida pelo empregado nem contribua para o desempenho das atividades institucionais da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Art 15 O requerimento da gratificação por titulação deverá ser formalizado pelo empregado, mediante processo administrativo eletrônico – Sistema eProtocolo, preenchendo e enviando o formulário, conforme modelo disponibilizado, e demais documentações comprobatórias.

Parágrafo único. O protocolo deverá ser direcionado à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal – CDESP que será responsável pela análise inicial e encaminhamentos às demais áreas envolvidas no processo.

Art 16 O empregado poderá formalizar o requerimento de Gratificação por Titulação com antecedência máxima de **2 (dois) meses** da data em que completar o tempo mínimo de exercício exigido para a implantação da respectiva gratificação, observado o disposto neste Regulamento.

§ 1º Para os empregados admitidos após a implantação do PCS/APPA, o requerimento poderá ser protocolado:

I – Até 2 (dois) meses antes de completar **24 (vinte e quatro) meses** de efetivo exercício no emprego, para a **Primeira Gratificação por Titulação**; e

II – Até 2 (dois) meses antes de completar **12 (doze) meses** da implantação da Primeira Gratificação por Titulação, para a **Segunda Gratificação por Titulação**.

§ 2º O protocolo antecipado do requerimento tem por finalidade possibilitar a análise prévia da documentação e não autoriza a implantação da Gratificação por Titulação antes do cumprimento integral dos requisitos previstos na Resolução Normativa CONSAD nº 001/2026 e neste Regulamento.

§ 3º Aos empregados que possuírem vínculo efetivo com a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina na data de publicação da Resolução Normativa CONSAD nº 001/2026, aplica-se a regra de transição prevista na Instrução Normativa nº 001/2026 – APPA (Portaria nº 075/2026/APPA), podendo o requerimento ser formalizado somente **após o decurso de 90 (noventa) dias da publicação da Portaria de enquadramento no PCS/APPA**.

Art 17 O empregado deverá apresentar:

I – Formulário de Solicitação de Gratificação por Titulação – Primeira Titulação ou Segunda Titulação, conforme modelo disponibilizado no Anexo II; e

II – Diploma, certificado de conclusão ou documento equivalente, conforme Art 7º deste Regulamento.

Parágrafo único. A área de Gestão de Pessoas poderá solicitar documentações e informações complementares necessárias para a análise da solicitação.

Art 18 A Administração terá o prazo de até **30 (trinta) dias úteis** para concluir a análise do pedido de Gratificação por Titulação, contados da data de protocolo do requerimento devidamente instruído pelo empregado.

§ 1º O prazo previsto no *caput* compreende todas as etapas de análise e manifestação necessárias à instrução do processo, incluindo a análise da Gerência de Gestão de Pessoas, a verificação de disponibilidade orçamentária pela área competente, a emissão de parecer jurídico e a deliberação da Presidência.

§ 2º Verificada a necessidade de complementação documental ou esclarecimentos, o empregado será notificado para se manifestar no prazo de até 10 (dez) dias úteis e o prazo previsto no *caput* ficará suspenso até o atendimento da solicitação.

§ 3º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada constante nos autos.

Art 19 Concluídas as análises técnica, orçamentária e jurídica, o processo será submetido à deliberação da autoridade competente (Presidência) para deferimento ou indeferimento do pedido.

Art 20 O deferimento da Gratificação por Titulação será formalizado mediante Portaria e implantado em folha de pagamento pela área responsável.

Art 21 Da decisão de indeferimento caberá recurso administrativo à autoridade competente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão pelo empregado.

Parágrafo único. O recurso deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos que o empregado entender pertinentes.

CAPÍTULO VII
DA ANÁLISE TÉCNICA

Art 22 A análise pela Gerência de Gestão de Pessoas observará exclusivamente:

I – Elegibilidade do empregado;

II – Nível de escolaridade exigido para o cargo;

III – Nível acadêmico do título apresentado;

IV – Data da conclusão do curso;

V – Correlação do título;

VI – Natureza acadêmica da titulação anterior; e

VII – Regularidade documental.

Art 23 A análise possuirá caráter técnico e objetivo, limitada à verificação do atendimento ou não dos requisitos normativos.

PORTARIA Nº 183/2026/APPA

CAPÍTULO VIII
DOS EFEITOS FINANCEIROS

Art 24 Os efeitos financeiros da Gratificação por Titulação não serão retroativos e dar-se-ão mediante publicação de portaria específica que estabelecerá a implantação da gratificação na folha de pagamento.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 25 A concessão da Gratificação por Titulação não altera:

I – O cargo do empregado;

II – O enquadramento funcional;

III – As atribuições do cargo; e

IV – Os requisitos legais da função.

PORTARIA Nº 183/2026/APPA

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO

Nome:

Matrícula:

Cargo/Função:

Lotação/Setor:

2. TIPO DE SOLICITAÇÃO

Solicito a análise da concessão da Gratificação por Titulação prevista no Plano de Cargos e Salários – PCS/APPA, referente à:

( ) **Primeira Titulação**

( ) **Segunda Titulação**

Observação: Preencha e envie um formulário para cada tipo de titulação solicitada.

3. DADOS DA TITULAÇÃO APRESENTADA

Curso:

Nível da Titulação:

( ) Curso Técnico

( ) Curso Superior de Tecnologia (Tecnólogo)

( ) Graduação (Bacharelado/Licenciatura)

( ) Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização)

( ) Mestrado

( ) Doutorado

Instituição de Ensino:

Data de Conclusão do Curso:

Data de Expedição do Diploma/Certificado:

PORTARIA Nº 183/2026/APPA

4. DOCUMENTOS ANEXADOS

Declaro que estou anexando ao presente requerimento os seguintes documentos:

( ) Diploma

( ) Certificado de Conclusão

( ) Documento equivalente admitido pela regulamentação

( ) Outros documentos. Quais:

5. DECLARAÇÃO DO EMPREGADO

Declaro que:

I – As informações prestadas e os documentos enviados são verdadeiros;

II – Estou ciente de que a apresentação deste requerimento não gera direito automático à concessão da Gratificação por Titulação, estando sua concessão condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução do Plano de Cargos e Salários e na Instrução Normativa que regulamenta a matéria; e

III – Estou ciente de que a Administração poderá solicitar documentos ou informações complementares para subsidiar a análise do pedido.

Paranaguá, na data da assinatura digital deste instrumento.

(assinado eletronicamente)
NOME DO EMPREGADO